

**LEI N. 6.559/2015**

(Autoriza dação em pagamento de imóveis que menciona  
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando de bem de uso comum do povo para o patrimônio disponível, passíveis de alienação, as áreas a seguir descritas:

I – Praça situada no Residencial Gameleira, com 2.550,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local sob a matrícula n. 47.307 e avaliada em R\$ 742.335,00 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).

II – Área Institucional APM-1, localizada no Residencial Gameleira, com 3.309,49 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e nove metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metros quadrados), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local sob a matrícula n. 47.309 e avaliada em R\$ 992.847,00 (novecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º – Efetivada a desafetação descrita no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante o instituto jurídico da dação em pagamento, em conformidade com os arts. 356 a 359 do Código Civil, entregá-las aos sucessores do Sr. **ADÃO FERREIRA MOTTA**: Sr<sup>as</sup>. **MARIA EDUVIRGES DA VEIGA FERREIRA**, **ANATILDE FERREIRA MOTTA**, **ALIEMAR FERREIRA MOTTA TARTUCE**, **EMILDA HANUM MOTTA**, **ANA PAULA HANUM MOTTA** e Srs. **AGUILAR FERREIRA MOTTA**, **ADÃO MOTTA FILHO**, **ALBERTO FERREIRA MOTTA** e **LEONARDO HANUM MOTTA**, firmando as partes, Termo de Compromisso em processo judicial protocolado sob o n. 200703910170, após

devida homologação pelo judiciário, resguardando-se os direitos de eventuais e quaisquer outros sucessores.

§1º – A dação em pagamento, objeto desta Lei, tem por finalidade o pagamento pelo Município, de indenização pela desapropriação de uma área de 3.171,48 m<sup>2</sup> (três mil, cento e setenta e um metros quadrados e quarenta e oito centavos), avaliada em R\$ 1.744.314,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais), de propriedade das pessoas enumeradas no *caput* deste artigo e declarada de utilidade pública mediante o Decreto n. 1605/2005, de 01 de setembro de 2005.

§2º – Em razão da desapropriação, e fundamentado no princípio constitucional de prévia e justa indenização, originou-se processo judicial de desapropriação, de n. 200703910170, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública, em desfavor dos proprietários, com depósito judicial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que, por consequência, será extinto, com a devolução dos valores depositados e acessórios ao Município, com a efetivação da dação dos imóveis em pagamento.

§3º – A área desapropriada destinou-se à construção de via pública viabilizando o acesso aos Bairros Santa Cruz I e II e Bairro Gameleira.

Art. 3º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 22 dias do mês de outubro de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**  
**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**  
**1º Secretário**